



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da Bomba Hidráulica da Máquina Rodoviária Motoniveladora Caterpillar 120G, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Hidráulicos MHF Ltda, CNPJ sob nº 05.788.797/0001-57

PREÇO GLOBAL: R\$ 4.422,11 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 02 de agosto de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 3399
de 03/08/12, 01
Margo
V. 12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
01tronica Nº 0049
de 02/08/12, 01
Margo
V. 12

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE : VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Solicitação para aquisição de peças e serviços para conserto da bomba hidráulica da patrola Caterpillar, o conserto se faz necessário devido ao desgaste pelo constante uso da máquina, sendo que este deverá ser feito em caráter de urgência devido aos diversos serviços agendados na secretaria, caso não seja possível deverá ser licitado horas máquina para evitar o acúmulo de serviço, já que são solicitados diariamente.

OBJETO: 01 válvula rotativa, 03 rolamentos, 01 mola reguladora, 02 filtros, 01 reparo da bomba, serviço de plainar e retificar tampa da carcaça da bomba, mão de obra e deslocamento e teste da bomba hidráulica, conforme orçamento em anexo.

Valor: R\$ 4.422,12

Solicitado Por: Sergio Gossenheimer

Assinatura Sergio Gossenheimer

Data da Solicitação : 25/07/2012

Carimbo Sergio Gossenheimer

Agente Pontão - CPF 688.320.689-68

Secretaria Municipal de Obras

Viação e Urbanismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO Até 30 dias

GABINETE DA PREFEITA

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____

Carimbo

Trabalhando com A. máquina
Costatei um Barulho na Bomba
Hidráulica Mauri Meine



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 1.º de agosto de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto da Bomba Hidráulica da Máquina Rodoviária Motoniveladora Caterpillar 120G, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

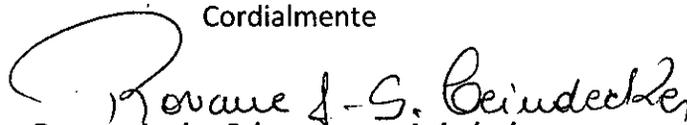
02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2409 – Outros Materiais para manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.2419 – Outros serviços de manutenção e conservação – Fonte 01505

Cordialmente


Rovane Janice Scheuermann Leindecker
Colaborador de Execução



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da Bomba Hidráulica da Máquina Rodoviária Motoniveladora Caterpillar 120G, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e valores unitários abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Global
1	01	Válvula rotativa	R\$ 1.483,00
2	03	Rolamento 6204 2ZR	R\$ 713,31
3	01	Mola reguladora	R\$ 238,80
4	02	Filtro	R\$ 188,00
5	01	01Reparo da Bomba 70329 NA	R\$ 136,80
6	Unidade	Plainar e retificar tampa carcaça da bomba	R\$ 542,20
7	Unidade	Teste Bomba Hidráulica	R\$ 390,00
8	Unidade	Mão de obra diversa e serviço de deslocamento	R\$ 730,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do equipamento para dispor o mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Obras. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição desta máquina conforme consta na solicitação do secretário, e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo. Observamos que no verso da solicitação do Secretário, o operador, à próprio punho, descreve o problema que a máquina estava apresentando.

FORNECEDOR

HIDRAULICOS M.H.F. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.788.797/0001-57, sito na Rua São Paulo, nº 5300, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Lídia Inhoato, portadora do CPF nº 616.023.379-34.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 4.422,11 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos). Deste valor, R\$ 1.662,00 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

efetiva entrega do equipamento reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

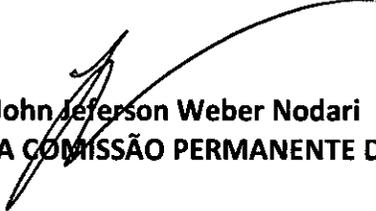
3.3.90.30.39.2409 – Material para manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.2419 – Outros serviços de manutenção e conservação – Fonte 01505

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 02 de agosto de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARGO BEATRIS SEIBERT – MEMBRO


DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2012.

OBJETO: Peças e mão de obra para conserto da Bomba Injetora da Máquina Motoniveladora Caterpillar 120G

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal aprova os termos em que o Processo acima se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame com a empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA**, ao valor global de R\$ 4.422,11 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavo) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 06 de agosto de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 07 de 08 de 12 nº 3101
Crustiane
1273



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2012

OBJETO: Peças e mão de obra para conserto da Bomba Injetora da Máquina Motoniveladora Caterpillar 120G.

Comunico a Empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 044/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 06 de agosto de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

HIDRÁULICOS M.H.F.

Fones:
3254-1579, e 9974-1300

Obs.: Não vale como Nota Fiscal

ORÇAMENTO

Dia 24,07,2019

Nº 0041

Nome Prefeitura Municipal de Pato Branco

End.: Sergio A. Pato Branco, pr. Gov. Br

Peças	Mão-de-Obra	Valor
01	Valvula Rotativa	1.483,00
03	Retorno 6204 ZZR	713,34
01	moa reguladora	238,60
02	Filtro	188,00
01	Reparo da bomba #0329-AN	136,80
	Planar e retificar Tampa Carcaça da Bomba	542,20
	mão de obra e deslocamento	730,00
	teste Bomba Hidraulica	390,00
	240g mat.	4.499,49
	241g m.o.	21,32
	mdenveladora	
	Katerpillar 120g	

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICOS
M.H.F LTDA – ME**

LIDIA INHOATO, brasileira, natural de Esteio, RS, casada sob regime de Comunhão Universal de Bens, nascida aos 17/02/1961, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.779.173-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 616.023.379-34, residente e domiciliada à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, e **LIGIANE ALINE INHOATO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, solteira, maior, nascida aos 06/03/1989, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.419.039-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 055.798.889-61, residente e domiciliada, à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, únicos sócios da empresa **HIDRÁULICOS M.H.F. LTDA ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 5.300, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep. 85960.000., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205061293 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.797/0001-57, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **LIDIA INHOATO**, que possui integralizado no capital social em moeda corrente nacional a importância de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), correspondente a 27.000 (Vinte e sete mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, vende e transfere neste ato e pelo valor nominal 10.000 (Dez mil) quotas de 1,00 (Hum real) cada uma equivalentes a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para a sócia componente desta sociedade **LIGIANE ALINE INHOATO** da seguinte forma:

Recebe neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), e o saldo restante de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) receberá mensalmente em moeda corrente nacional o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em 19 (Dezenove) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 15/03/2010 e a última para 15/09/2011, para a sócia componente desta sociedade Sra. Lidia Inhoato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As sócias **LIDIA INHOATO** e **LIGIANE ALINE INHOATO**, dão quitação entre si, e entre a sociedade, dando plena geral e rasa quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando estas, conhecerem a situação econômico Financeira da sociedade, ficando sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Lidia Inhoato
Ligiane Aline Inhoato

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICOS
M.H.F LTDA - ME**

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social na importância de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) divididos em 34.000 (Trinta e quatro mil quotas de cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuída entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
LIDIA INHOATO	17.000	17.000,00
LIGIANE ALINE INHOATO	17.000	17.000,00
TOTAL	34.000	34.000,00

CLÁUSULA QUINTA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente a produção individual de serviços de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de Reservas da Sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo 1º - Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas.

Parágrafo 2º - Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no "Caput" deste artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá a Sra., **LIDIA INHOATO** e **LIGIANE ALINE INHOATO** com os poderes e atribuições de administrar, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, **atualizar e consolidar o contrato social**, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRÁULICOS
M.H.F LTDA – ME**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA HIDRÁULICOS M.H.F
LTDA ME**

LIDIA INHOATO, brasileira, natural de Esteio, RS, casada sob regime de Comunhão Universal de Bens, nascida aos 17/02/1961, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.779.173-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 616.023.379-34, residente e domiciliada à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, e **LIGIANE ALINE INHOATO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, solteira, maior, nascida aos 06/03/1989, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.419.039-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 055.798.889-61, residente e domiciliada, à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, únicos sócios da empresa **HIDRÁULICOS M.H.F. LTDA ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 5.300, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep. 85960.000., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205061293 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.797/0001-57, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de: **HIDRÁULICOS M.H.F LTDA - ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 5.300, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep. 85960.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem 'pôr objetivo mercantil o ramo de: Mecânica Hidráulica Industrial e Agrícola. Comércio de Mangueiras Hidráulicas de Alta Pressão e Prestação de Serviços de Tornearia em Pistões, Comandos, Bombas Hidráulicas e Mecânica de Veículos, Comércio Varejista de Peças e Prestação de Serviços de Consertos, Reparos, Manutenção em Veículos Rodoviários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), divididos em 34.000 (Trinta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuída entre as sócias conforme segue:

- a) **LIDIA INHOATO**, possui integralizado em moeda corrente nacional a importância de R\$ 17.000,00 (Dezasete mil reais), correspondente a 17.000 (Dezasete mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

*Lidia Inhoato
Ligiane Aline Inhoato*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICOS
M.H.F LTDA – ME**

b) b) LIGIANE ALINE INHOATO, possui integralizado em moeda corrente nacional a importância de R\$ 17.000,00 (Dezasete mil reais), correspondente a 17.000 (Dezasete mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1.052 do Código Civil 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá a Sra., **LIDIA INHOATO** e **LIGIANE ALINE INHOATO** com os poderes e atribuições de administrar, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente a produção individual de serviços de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de Reservas da Sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo 1º - Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas.

Parágrafo 2º - Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no "Caput" deste artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Lidia Inhoato
Ligiane Aline Inhoato

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICOS
M.H.F LTDA – ME**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e suas respectivas alterações.

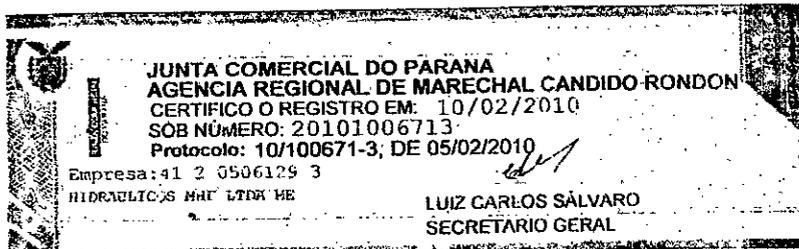
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma.

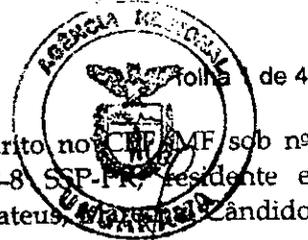
Marechal Cândido Rondon (PR), 01 de Fevereiro de 2010.

Sidida Inhoato
Sidida Inhoato
LIDIA INHOATO

Ligiane A. Inhoato
Ligiane A. Inhoato
LIGIANE ALINE INHOATO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 07.922.129/0001-04
NIRE 412.0568049-0



CARLOS ILSEMAR FRAITAG, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 839.396.609-49, portador da carteira de identidade RG nº. 5.522.578-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

ROSELAINI WILMSEN, brasileira, solteira, nascida em 17/12/1982, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.282.949-71, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.165.282-1 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME**, com nome fantasia de **MARECHAL DIESEL**, com sede na Rua Campo Grande, 359, Sala 02, Jardim Higienópolis, Marechal Cândido Rondon-PR, 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.922.129/0001-04, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0568049-0 em 04/04/2006 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Campo Grande, 359, Sala 02, Jardim Higienópolis, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, fica alterado para Rua Piauí, 1000, Loteamento Sadi Kriger e Guilherme Hiler, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME

CARLOS ILSEMAR FRAITAG, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 839.396.609-49, portador da carteira de identidade RG nº. 5.522.578-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

ROSELAINI WILMSEN, brasileira, solteira, nascida em 17/12/1982, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.282.949-71, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.165.282-1 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME**, com nome fantasia de **MARECHAL DIESEL**, com sede na Rua Piauí, 1000, Loteamento Sadi Kriger e Guilherme Hiler, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.922.129/0001-04, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0568049-0 em 04/04/2006, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Piauí, 1000, Loteamento Sadi Kriger e Guilherme Hiler, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

Carlos I. Fraitag

Roselaini Wilmsen

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 07.922.129/0001-04
NIRE 412.0568049-0



CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 30/03/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; - Serviços de Retífica de Bombas e Bicos Injetores.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CARLOS ILSEMAR FRAITAG	50.00	5.000	5.000,00
ROSELAINI WILMSEN	50.00	5.000	5.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

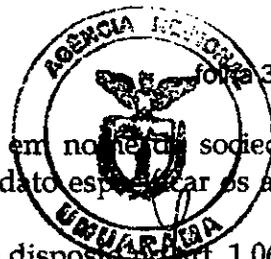
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a CARLOS ILSEMAR FRAITAG e ROSELAINI WILMSEN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Carlos I. Fraitag
Roselaine Wilmsen



§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da solução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,

Carlos J. Frutney

Rodrigo Wilmsen

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME**

CNPJ/MF N.º 07.922.129/0001-04

NIRE 412.0568049-0

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



folha 4 de 4

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fiadamente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-PR, 08 de Janeiro de 2009.

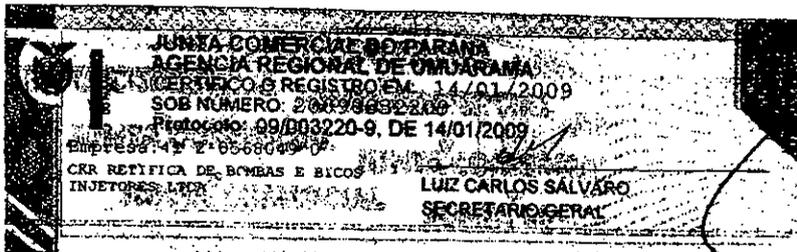
Carlos Ilsemar Fraitag
CARLOS ILSEMAR FRAITAG

Roselaini Wilmsen
ROSELAINI WILMSEN

Testemunhas:

Assinatura: *José Adalto Barbosa*
JOSÉ ADALTO BARBOSA
RG n.º. 57082089-SSP/PR

Assinatura: *Fernando Glesse*
FERNANDO GLESSE
RG n.º. 78950897-SSP/PR



Luiz Carlos Salvaro
SECRETÁRIO GERAL
ECONOMISTA
CORECONIPR 4635-3

Roselaini Wilmsen

Carlos I. Fraitag



Empresa: DV RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME
 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1359
 C.N.P.J.....: 14.754.152/0001-94
 E-Mail.....: retimaxretifica@hotmail.com

MARECHAL CANDIDO RONDON
 Insc.: 90582154-70
 Site:

15:22:25 - 26/07/2012
 PR
 Fône: (45) 3284-1020
 Vendedor:

Cliente...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

(45) 3282-1355

Cep: 85948-00

Endereço: AVENIDA WILLY BARTH,2585

PATO BRAGADO

PR

CENTRO

SAIDA DE PRODUTOS Nr.7423

Cód.Produto	Descrição	Qtde	Unitário	Desconto	Total
Relação de Produtos Diversos					
1	FILTRO	2	115	0,00	230,00
1	MOLA VEGULADORA	1	160	0,00	160,00
1	REPARO DA BOMBA 70329AN	1	150	0,00	150,00
1	ROLAMENTO 6204 LZR	3	250	0,00	750,00
1	VALVULA ROTATIVA	1	1.530	0,00	1.530,00
Total...:					2.820,00

Relação de Serviços					
583	TESTAR BOMBA HIDRALICA	1	430	0,00	430,00
254	PLAINAR E RETIFICAR TAMPA E BOMBA	1	640	0,00	640,00
583	MAO DE OBRA	1	810	0,00	810,00
Total...:					1.880,00

Observ	a prazo conta a receber clientes	Parcelas	1-25/08/2012 4.700,00	Total Pro/Serv...:	4.700,00
				Outros Valores..	0,00
				Desconto.....	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-				Total Geral.....:	4.700,00

Boyer sistemas (41)9998-0135

DV RETIFICA DE MOTORES LTDA. - ME
CNPJ: 14.754.152/0001-94
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DILSON ANTUNES DE LIMA, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua D. Pedro I, 2359, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.188.447-5, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 703.939.669-68; e **VANDERLEI ELISEU NEUJORKS**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Paraná, 5390, Loteamento Freitag, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.748.852-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 021.383.499-50; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **DV RETIFICA DE MOTORES LTDA. - ME - CNPJ: 14.754.152/0001-94**, neste município de Marechal Cândido Rondon - PR, à Rua Minas Gerais, 1359, Centro, CEP 85960-000, com o Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207231323, por despacho em sessão de 01/12/2011; resolvem, por este instrumento particular, promover esta alteração contratual e a consolidação do contrato social, de acordo com a Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de 15/12/76, conforme cláusulas abaixo:

1. O capital social da empresa que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica elevado para R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 325.000 quotas de 1,00 cada uma, sendo o aumento de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), da seguinte forma:
 - a) O sócio **DILSON ANTUNES DE LIMA**, subscreve neste ato o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), a serem integralizados, em moeda corrente nacional, até o dia 4 de janeiro de 2013.
 - b) O sócio **VANDERLEI ELISEU NEUJORKS**, subscreve neste ato o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), a serem integralizados, em moeda corrente nacional, até o dia 4 de janeiro de 2013.
 - c) Ambos os sócios subscrevem e integralizam ainda, conjuntamente, neste ato o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) através das máquinas e equipamentos a seguir listados, sendo esta integralização na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento), equivalentes à R\$ 153.400,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais) do sócio **DILSON ANTUNES DE LIMA** e a proporção de 48% (quarenta e oito por cento), equivalentes à R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) do sócio **VANDERLEI ELISEU NEUJORKS**.



DV RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME

CNPJ: 14.754.152/0001-94

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Qtde. DESCRIÇÃO

01	Máquina de Virabrequim – Incomatol Modelo 2,20X300 com 3 pedras
01	Polidor Manual
01	Macaco Jacaré
01	Relógio tipo pé de galinha
02	Brunidores de cilindro com 5 jogôs de pedra
01	Máquina de Biela Mototeste Modelo RBM 1400
01	Máquina de Biela Von Rose Modelo BB 150
01	Máquina Mandrilhadora Pelzer Modelo M 750/1000
01	Máquina Broqueadora Incomatol Modelo BC 700
01	Máquina Soveteira Waida N°. 1
01	Brunidor Cilindro AGM Modelo B 36
01	Plaina Pelzer RSP 900/1800
01	Torno Nardine Modelo MS 144DE
01	Prensa Schuts 60 toneladas
01	Sessão Cabeçote c/ Máquina Pneumática
01	Girafa de ½ tonelada
01	Girafa de 2 toneladas
01	Calha de 2 toneladas
01	Tacho de química
01	Bomba de esguicho
01	Compressor waine de 60 pés
01	Jato de esfera vidro 100x100 (com secador de ar)
02	Micrometro Mitotoio 0,50
01	Micrometro Mitotoio 0,25
01	Micrometro Mitotoio 0,75
01	Micrometro Mitotoio 1,00
01	Micrometro Mitotoio 1,25
02	Relógio comparador de mitotoio de 50 a 150
01	Relógio comparador de mitotoio de 35 a 60
03	Torquimetro de estalo
03	Paquimetro
13	Armários e mesas para retifica
01	Rebaixador de capa de mancal01



DV RETÍFICA DE MOTORES LTDA. - ME**CNPJ: 14.754.152/0001-94****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 03 Esmeril
 - 02 Máquinas de Mandrilhar carcaça de fusca
 - 03 Morsas
 - 01 Retífica elétrica (escariadeira)
 - 01 Aparelho de solda elétrica
 - 01 Aparelho de solda oxigênio
 - 01 Furadeira de bancada
 - 01 Furadeira Manual
- Ferramentas para fazer rosca de helicóoil

2. Em virtude da presente alteração, o capital social de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 325.000 quotas de R\$ 1,00 cada, dos quais encontram-se integralizados o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e a integralizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>CAPITAL - R\$</u>
1. Dilson Antunes de Lima	165.750	51%	R\$ 165.750,00
2. Vanderlei Eliseu Neujorks	159.250	49%	R\$ 159.250,00
TOTAL	325.000	100%	R\$ 325.000,00

3. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DILSON ANTUNES DE LIMA, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua D. Pedro I, 2359, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.188.447-5, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 703.939.669-68; e **VANDERLEI ELISEU NEUJORKS**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Paraná, 5390, Loteamento Freitag, CEP 85960-000,



DV RETIFICA DE MOTORES LTDA. - ME**CNPJ: 14.754.152/0001-94****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.748.852-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 021.383.499-50.

1. NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DV RETÍFICA DE MOTORES LTDA. - ME.**

2. SEDE: Rua Minas Gerais, 1359, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

3. CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 325.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, dos quais encontram-se integralizados o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional e R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) em máquinas e equipamentos, e a integralizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e encontra-se assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>CAPITAL - R\$</u>
1. Dilson Antunes de Lima	165.750	51%	R\$ 165.750,00
2. Vanderlei Eliseu Neujorks	159.250	49%	R\$ 159.250,00
TOTAL	325.000	100%	R\$ 325.000,00

4. OBJETO SOCIAL: O objeto social é o comércio varejista de peças e acessórios para automóveis, caminhões e máquinas agrícolas e o condicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

5. PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em data de 10 de Janeiro de 2012.

6. QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

8. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9. ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos sócios DILSON ANTUNES DE LIMA e VANDERLEI ELISEU NEUJORKS, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10. PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, será fixado de comum acordo, uma retirada mensal à título de pró-labore.



DV RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME
CNPJ: 14.754.152/0001-94
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- 13. DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.
- 14. DESIMPEDIMENTO/ADMINISTRAÇÃO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 15. ABERTURA DE FILIAIS:** A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetos mercantis diferentes do seu.
- 16. DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** Por maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076, inciso I, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 17. FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 18. FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a vontade própria dos sócios, ora presentes, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4



DV RETIFICAÇÃO DE MOTORES LTDA - ME
CNPJ: 14.754.152/0001-94
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 4 de janeiro de 2012.

TESTEMUNHAS:



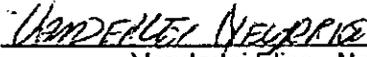
Valdemir Lenz
RG: 4.388.333-0-SSP/PR



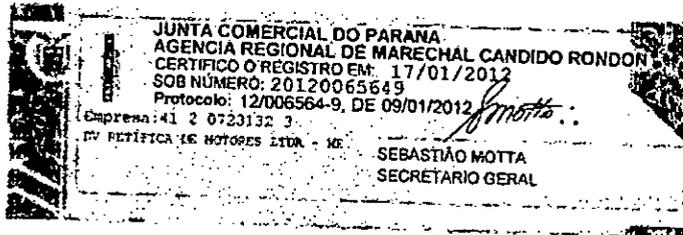
Janaine Krampe
RG: 10.757.943-5-SSP/PR

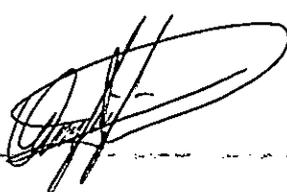


Dilson Antunes de Lima



Vanderlei Eliseu Neujorks





IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05788797/0001-57
Razão Social: HIDRAULICOS M H F LTDA
Nome Fantasia: HIDRAULICOS M H F
Endereço: RUA SAO PAULO 5300 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2012 a 22/08/2012

Certificação Número: 2012072419074593146956

Informação obtida em 07/08/2012, às 08:44:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000032012-14025797

Nome: HIDRAULICOS M.H.F LTDA

CNPJ: 05.788.797/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/04/2012.

Válida até 21/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07922129/0001-04
Razão Social: CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA ME
Nome Fantasia: MARECHAL DIESEL
Endereço: RUA PIAUI 1000 GUILHERME HILLER / LOT SADI KRIGER /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2012 a 08/08/2012

Certificação Número: 2012071015262897179390

Informação obtida em 07/08/2012, às 08:46:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 017332007-14025010

Nome: CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME
CNPJ: 07.922.129/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/11/2007.

Válida até 25/05/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000122012-14025152

Nome: DV RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME

CNPJ: 14.754.152/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/07/2012.

Válida até 07/01/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da Bomba Hidráulica da Máquina Rodoviária Motoniveladora Caterpillar 120G, de propriedade do Município de Pato Bragado.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2012, que o Município necessita adquirir peças e contratar mão de obra para conserto da Bomba Hidráulica da Máquina Rodoviária Motoniveladora Caterpillar 120G.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 4.421,11 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e onze centavos) e, da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma a necessidade e urgência do conserto da máquina em questão, tendo em vista a grande demanda de serviços agendados na Secretaria de Viação e Obras, optou-se por esta modalidade de licitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em adquirir peças e mão de obra para o conserto da referida máquina.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARÊCER JURÍDICO MUNICIPAL

realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

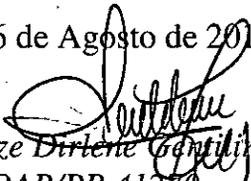
Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **HIDRÁULICOS MHF LTDA** pelo valor cotado de R\$ 4.421,11 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e onze centavos).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 06 de Agosto de 2012.


Marlize Dirlene Gervilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal